

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 924vfwxm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2020 Indicação nº 4959/2020 Protocolo nº 8099/2020</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

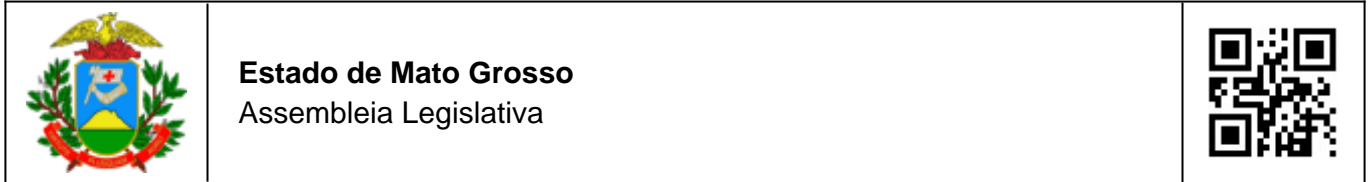
INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, MAURO MENDES, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC) RUBENS SADAOKADA, A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 338 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual aponto e indico a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 338 de 8 de dezembro de 2008 no seu artigo 5º, IV, “J”, que dispõe sobre a possibilidade de alteração da jornada de trabalho semanal do servidor público efetivo, vedando a alteração da carga horária aos servidores da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

JUSTIFICATIVA

Não encontramos diante dos serviços prestados pela Politec que se enquadram como de natureza essencial, razões para a continuidade dessa vedação legislativa para alteração da carga horária dos servidores da Politec.

Com o aumento da carga horária, num momento de grande crise, com vedação de realização de



concursos públicos e, em razão da grande demanda existente neste órgão, a alteração de carga horária dos servidores enquadrados nessa situação terá um impacto irrisório na folha de pagamento, contudo será de grande importância na oferta de serviços pelo órgão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares nessa Casa de Leis, pela aprovação da presente Indicação que propõe a alteração da Lei Complementar nº 338/2008 de forma a revogar a alínea “J”, inciso IV do art. 5º, excetuando os profissionais da Politec acerca da mudança na carga horária de trabalho.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2020

João Batista
Deputado Estadual